



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

### Lei nº 933/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal e autárquica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal de acordo com o Art. 29, & 3º, da Constituição Municipal, sancionou, e Eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de veículos oficiais, pertencentes à frota municipal,:

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e tendo em vista responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, ficam obrigados os condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes desta Lei na prática de suas atividades.

Art. 3º Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

Parágrafo Único: Todas as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, pertencentes a frota do Poder Público Municipal, deverão ser devidamente identificados com a afixação de adesivos ou pintura do Brasão do Município de Nova Santa Bárbara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 4º Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares, salvo aqueles autorizados em lei.

### **Art. 5º - É vedado:**

I - o uso de veículos oficiais, pertencentes à frota municipal, para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento às unidades escolares;

II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento de diárias para este fim;

IV - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

V - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VI - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto em casos excepcionais que deverão ser justificados e devidamente autorizados;

VII - A condução de qualquer veículo por pessoas não autorizadas.

VIII - Ceder à direção a terceiros.

IX - em qualquer atividade de caráter particular;

§ 1º Os veículos oficiais pertencentes à Frota do Município de Nova Santa Bárbara, deverão ser recolhidos ao pátio ou local apropriado, sempre às 17:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

horas, (final expediente), e retirados para uso apenas no dia seguinte às 8:00 horas da manhã, (início expediente) ou ainda, nos horários correspondentes a escala de serviços de setores distintos (Saúde e Educação e Segurança);

§ 2º Fica proibida a circulação ou uso dos veículos do município fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando também proibido a guarda de veículos em residências dos servidores municipais e agentes políticos;

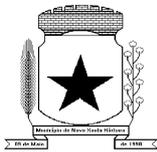
Art. 6º - Na utilização de veículos da frota municipal, deverá ser confeccionado Diário de Bordo, onde deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do nome, com RG e CPF, vínculo e lotação do usuário; II - identificação do motorista, com RG e CPF; e III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens, quantidade abastecida e placa do veículo.

Art. 7º - Nenhum dos componentes da frota municipal poderá deslocar-se sem diário de bordo e sem o perfeito funcionamento do tacógrafo, hodômetro ou horímetro.

Art. 8º - Os dados preenchidos no Diário de Bordo deverão ser confrontados mensalmente com o constante no tacógrafo, hodômetro ou horímetro.

Art. 9º Em caso de sinistro ocorrido e decorrência do uso dos veículos, caminhões, equipamentos e maquinários da frota, será obrigatoriamente instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 1º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor ou chefe imediato, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 10º - Fica autorizado o Executivo Municipal expedir Decreto com normas complementares ao disposto neste Projeto de Lei, dispondo sobre situações específicas e excepcionais.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de junho de 2019.

**CARLOS DALBERTO DELMONICO**  
Presidente da Câmara Municipal